



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.417

DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>401</u> Data: <u>27/01/2021</u>
---

**“Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 12 de janeiro de 2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam aprovados os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando da apresentação de projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme as Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m <sup>2</sup>
- Até 100 m <sup>2</sup>	R\$ 0,95
- Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,74
- Acima de 200 até 300 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,65
- Acima de 300 até 500 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,46
- Acima de 500 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,33

Sobre Área não construída	ISSQN/m <sup>2</sup>
- Até 250 m <sup>2</sup>	R\$ 54,54
- Acima de 250 até 1.000m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,07
- Acima de 1.000 até 10.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,06
- Acima de 10.000 até 100.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,05
- Acima de 100.000 m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente.	R\$ 0,02



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.417/2021 -fls.02

**Parágrafo único.** Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto determinado no *caput* reduzido em 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.188, de 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2021.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.



**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo